



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Guaporé, 04 de junho de 2018.

**À EMPRESA METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**

**REFERENTE** AO PREGÃO PRESENCIAL 128/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A LICENÇA, DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA A GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ALEXANDRE BACCHI, IMACULADA CONCEIÇÃO, DR. JAIR BRUM E ZAIDA ZANON; DE EDUCAÇÃO INFANTIL GASPARZINHO, MÔNICA, MARIA ROSA FERREIRA, NAIRO JOSÉ PRESTES E PINGUINHO DE GENTE; E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Prezados Senhores:

A empresa acima apresentou Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 128/2018, sob protocolo nº 1333, de 30 de maio de 2018.

O documento não é tempestivo e a resposta se dá por respeito à impugnante.

O Edital em questão foi elaborado de forma a atender, por um lado o interesse público, e por outro, o interesse das empresas em participar do certame. A empresa impugnante alega que a exigência do INPI deturpa o princípio da ampla concorrência, porém, não é possível imaginar a compra por um órgão público, de um produto que corre o risco de ser ilegal. A exigência de Atestados de Capacidade Técnica está prevista em Lei (artigo 30 da Lei 8666/93) e abrir mão deste instrumento é abrir concorrência para empresas possivelmente inexperientes. Sobre a alteração da data do Pregão não nos pareceu conveniente, uma vez que duas empresas fizeram a visita técnica e já se manifestaram por telefone prevendo participação. Aliás, sobre a visita técnica, a empresa impugnante não a fez, tampouco tentou marcá-la.

Portanto, temos uma empresa que impugna o edital fora do prazo, que não marcou visita técnica conforme o Edital exigia, alega que a Sessão deveria ser remarcada, que o produto não deveria ser registrado no INPI e que solicitar Atestado de Capacidade é um exagero.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Aparentemente não nos parece uma impugnação que tenha fundamento e assim, a Pregoeira com a anuência da Secretaria Municipal da Educação, decide por **NÃO ACOLHER** a impugnação interposta e mantém o Edital conforme está.

Ressalta-se que o processo licitatório em questão segue os princípios da legalidade, buscando atender sempre o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Atenciosamente,

VERIDIANA TONINI  
**Secretária Municipal da Educação**

RAYANE VICARI  
**Pregoeira**